



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## **AUTÓGRAFO Nº 91/2026 PROJETO DE LEI Nº 75/2026**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos esportivos públicos municipais (Naming Rights), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando à nomeação de eventos e equipamentos esportivos públicos municipais, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o caput deste artigo consistirá no acréscimo de sufixo ou prefixo, mantendo-se antes ou depois, sua denominação originária.

Art. 2º A formalização do contrato de cessão onerosa de direito à nomeação seguirá um processo licitatório, mediante edital que estabeleça critérios previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a legislação que rege as contratações públicas.

§ 1º As empresas poderão participar isoladamente ou em consórcio do procedimento licitatório, desde que estejam em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º Os contratos de cessão onerosa de direito à nomeação terão prazo determinado, conforme especificado no edital.

Art. 3º No edital estará prevista a retribuição pecuniária e os encargos de possíveis requalificações decorrentes da cessão.

§ 1º Poderá ser estabelecido um percentual do valor a ser convertido, pelo parceiro, em benefícios ao próprio equipamento por meio da promoção de benfeitorias, atividades de interesse coletivo, incentivos aos usuários do equipamento, bem como outras ações de interesse público.

§ 2º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos ficam sujeitas à aprovação prévia do poder público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

Art. 4º A cessionária deverá incluir sua marca nas placas de anúncio indicativo do equipamento público, observando as normas do manual de comunicação da Prefeitura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A responsabilidade pelos custos relacionados à troca e manutenção das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com empresas privadas, permitindo investimentos em infraestrutura, reforma ou manutenção de equipamentos esportivos públicos municipais, mediante contrapartida de publicidade institucional.

Art. 6º A disponibilização dos espaços públicos, as condições de execução, os custos e demais critérios de seleção dos parceiros privados serão definidos em edital de seleção pública.

Art. 7º A publicidade decorrente da parceria deverá:

- I - observar os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa;
- II - limitar-se aos espaços e dimensões pré-definidos; e
- III - vedar conteúdo de natureza político-partidária, religiosa ou contrária aos valores públicos e comunitários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 1º de abril de 2026.

**RAFAEL DE ANGELI**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=G432S78X19G4DRVX>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **G432-S78X-19G4-DRVX**

